



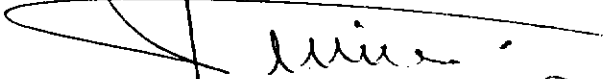
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

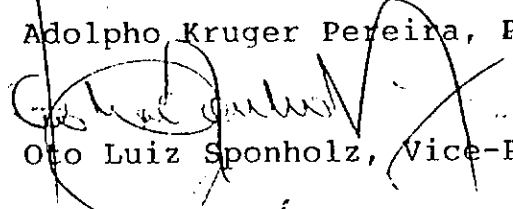
RESOLUÇÃO Nº 235/92

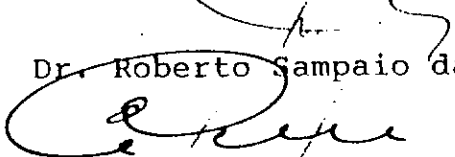
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, tendo em vista consulta formulada pelo Doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona da Capital (autos nº 11.253 - Cl. 5ª), acerca do procedimento a ser adotado nos casos de pedido de direito de resposta com base em ofensas produzidas no último ou penúltimo dia da propaganda eleitoral gratuita,

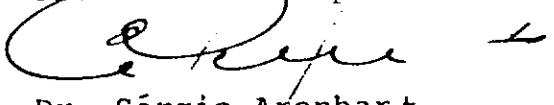
RESOLVE, à unanimidade de votos, fixar, para o exercício de direito de resposta a ofensas que forem veiculadas no horário eleitoral gratuito dos dias 29 e 30 de setembro, o dia 02 de outubro próximo, entre 19h00min e 20h00min, no espaço de quinze (15) minutos a que tem direito a Justiça Eleitoral junto às emissoras de rádio e televisão (artigo 250, § 2º, do Código Eleitoral), em rede específica.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 29 de setembro de 1992.-


Des. Adolpho Kruger Pereira, Presidente

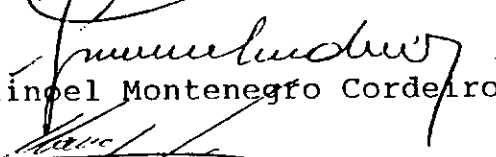

Des. Oto Luiz Sponholz, Vice-Presidente e Corregedor

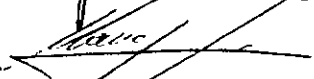

Dr. Roberto Sampaio da Costa Barros


Dr. Sérgio Arenhart


Dr. Waldyr Grisard Filho


Dr. Tadaaki Hirose


Dr. Guinóel Montenegro Cordeiro


Dr. Mário José Gisi, Procurador Regional Eleitoral